



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.771

De 19 de outubro de 2010.

“Cria o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS-I ‘Sebastião Boschini’ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS-I “Sebastião Boschini”, órgão destinado a acolher os pacientes com transtornos mentais.

§ 1º. O CAPS-I se constitui em serviço ambulatorial de atenção diária, funcionando segundo a lógica do território municipal e tendo como objetivo oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, sendo um serviço opcional de atendimento em saúde mental, criado para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos.

§ 2º. O CAPS-I deverá funcionar em área física específica, independente de qualquer estrutura hospitalar.

§ 3º. A unidade do CAPS-I deverá estar capacitada para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, em sua área territorial e em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo.

Art. 2º. O Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS-I “Sebastião Boschini” tem, como principais finalidades:

- I - prestar atendimento em regime de atenção diária;
- II - gerenciar os projetos terapêuticos oferecendo cuidado clínico eficiente e personalizado;
- III - promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;
- IV - participar da rede de serviços de saúde mental de seu território;
- V - dar suporte em atenção à saúde mental na rede básica, ao Programa de Saúde da Família- PSF e aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e ao Centro de Saúde Mental “Jonas Barros”;
- VI - manter atualizada a listagem dos pacientes do município que utilizam medicamentos para a saúde mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. O Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS-I "Sebastião Boschin" será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

Art. 4º. Na eventualidade da instalação de futuras unidades CAPS, prevalecerá os desígnios desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de outubro de 2010.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 044/10

Projeto de Lei Complementar nº. 044/10